



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 012, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, situado na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.700-010, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 5000936764 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 162.553.050-15, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 5024108762 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 884.411.800-91, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.696.516/0001-39, com sede na Rua Antônio Burin, n.º 35, bairro Santa Catarina, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua Presidente, Senhora MARILEI DA ROSA, inscrita no CPF sob n.º 734.281.240-49, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Santo Dal Bosco, n.º 522/501, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por finalidade a consecução de interesse público e recíproco, entre o Município de Erechim/RS e a OSC ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA, no atendimento de 22 (vinte e dois) usuários do público Prioritário em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Proteção Social Básica, conforme metas, ações e prazos definidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 155,32 (cento e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) mensais por usuário atendido, totalizando o valor de R\$ 3.417,04 (três mil, quatrocentos e dezessete reais e quatro centavos) mensais, conforme Plano de Trabalho, no mês subsequente a entrada do cofinanciamento federal (PBV – Piso Básico Variável)



na conta do Fundo Municipal de Assistência Social. Conforme previsto no item 5.2 do Edital de Chamamento Público, a entidade receberá o valor proporcional ao número de usuários que serão atendidos – conforme a proposta apresentada, que atendam ao disposto no Anexo I, e que sejam hábéis a serem cadastrados no Sistema de Informações do Serviço de Convivência – SISC, através do Número de Identificação Social – NIS.

2.2. Correrão as despesas pela conta das dotações orçamentárias: 10.01.08.244.0009.2050.3.3.50.43.00.00.00 – PBV – Piso Básico Variável – Recurso SCFV (R\$ 55,32); 10.01.08.244.0009.2050.3.3.50.43.00.00.00 – RECURSO LIVRE. (R\$ 100,00)

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o estabelecido no presente instrumento e no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo;

II - Fiscalizar a execução do presente Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução deste Termo, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4.503/17.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Termo, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;

VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes deste Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

IX - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas



relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 4.503/17;

XII – Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XV - após a celebração da parceria, registrar os grupos no SISC – Sistema de Informação do Serviço de Convivência, bem como atualizar as inclusões ou exclusões dos usuários em formulário técnico específico. Os dados devem ser atualizados mensalmente.

XVI - apresentar a Nota Fiscal/Recibo acompanhada do resumo das atividades e frequência dos usuários, que será analisado com o relatório de informações do SISC – Sistema de Informação do Serviço de Convivência.

XVII - Informar o N° da Conta Bancária, quando da assinatura do termo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei 13.019/2015.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;



II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo COMAS e pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Ao final de cada exercício (ano fiscal) a OSC deverá apresentar prestação de contas parciais para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. A prestação de contas parcial deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano fiscal, e atender aos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.503/17 e na Lei nº 13.019/14.

5.2. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo vigorará a partir de 01 de setembro de 2018, por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.3. A cada 12 (doze) meses de vigência da parceria, a administração pública, através do Gestor da Parceria, realizará pesquisa de satisfação entre os beneficiários do plano de trabalho, e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria realizada.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pelo COMAS e pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seus gestores, e por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, cujas competências e atribuições são estabelecidas pela Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4.503/17.

8.3. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.4. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

8.5. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO



9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erechim/RS, 16 de Agosto de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim

LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA
Secretária Municipal de Cidadania

MARILEI DA ROSA
Associação Aquarela Pró - Autista

ANA PAULA HELFENSTEIN
Gestora Técnica do Termo de Colaboração
CRAS III - Secretaria Municipal de Cidadania

VANDERLEIA FRUSCALSO
Gestora Técnica Adjunta do Termo de
Colaboração
CRAS III - Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas:

02

Fls 637
S.M.C.

Recebido em 16/07/18

Hora: 14:34

Ass.: 100



1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Associação Aquarela Pró-Autista		
C.N.P.J: 11696516/0001-39		
Endereço: Rua Antônio Burin nº35 Bairro Santa Catarina		
Município: Erechim	C.E.P: 99711-340	
DDD/Telefone/FAX: (54)3712-3005	E-mail:autismoerechim@yahoo.com.br	
Data de constituição da OSC : 05 de março de 2010		
Nome do Responsável: Marilei da Rosa	C.P.F. 734.281.240-49	
Período do mandato: 30/06/2017 à 31/06/2019	C.I. 1060827183 Órgão Expedidor: SSP/RS	Cargo: Presidente
Endereço: Av. Santo Dal Bosco nº522 Ap. 501		C.E.P. 99700-460
Caracterização da OSC: É uma entidade de caráter beneficente de assistência social, com finalidade formativa, assistencial, educacional, cultural sem fins lucrativos, nos termos que dispõe o artigo 53 do código civil, sem identificação político-partidária, de número ilimitado de associados, com estatuto registrado no Serviço de registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Erechim-RS sob nº4.531 do livro "A" número 039 nele às folhas 097 à 101 em 05 de março de 2010 e inscrita no CNPJ sob nº 11.696.516/0001-39.		
Finalidade: A Associação tem por finalidade preponderante a assistência social direcionada à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social, desenvolve está e demais atividade de forma contínua e permanente, respeitando o princípio da universalidade do atendimento, sendo lhe permitido, para tanto: prestar orientação especial para crianças, adolescente jovem e adulto autistas com necessidades especiais e – ou transtornos associados, bem como as famílias, buscando oportunizar a integração a sociedade como garante a Constituição Federal, Proporcionar atendimento especializado, zelar pela defesa dos direitos das pessoas com vista de assegurar-lhes vida digna e seu desenvolvimento integral, prestar serviços executar programas e proporcionar serviços na área da assistência social e educação de acordo com o sistema único de assistência social assessorando e defendendo os direitos dos usuários de acordo com os seguintes princípios: supremacia do atendimento, universalização dos direitos sócias, respeito a dignidade do cidadão, a sua autonomia e seus direitos, igualdade de direitos, gratuidade, promover estimular e apoiar iniciativas artísticas e culturais.		

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Promover Cidadania
Prazo de Execução: 36 meses
Objetivo geral: Complementar o trabalho social com a família, fortalecer a convivência familiar e comunitária, promover acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação, estimulando o desenvolvimento de protagonismo dos usuários.
Objeto da parceria: Desenvolver relações de afetividade e sociabilidade atendendo plenamente o que estabelece o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos. Estimular a participação na vida pública, propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social.
Público Alvo: 22 crianças e adolescentes de 0 à 17 anos .
Descrição da realidade que será objeto da parceria: Devido à escassez de atendimento especializado e direcionado para pessoas com TEA(Transtorno do Espectro Autista) com índice de 01 à cada 54 pessoas nascidas, falta de políticas públicas e orientação as famílias, encaminhamento para diagnósticos falta de espaços adequados para trabalhar a sintomatologia do autismo. Tendo estatisticamente no Rio Grande do sul 200 mil pessoas e no município de Erechim aproximadamente 1.800 pessoas com TEA . Atendendo plenamente ao que estabelece Tipificação no que tange ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e que as metas e as ações definidas são plenamente coerentes com o objeto da parceria .
Impacto social esperado: Desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco Desenvolver e incentivar a socialização, estimular as capacidades e potencialidades, interação e proteção social .Desenvolver atividades de convivência ,fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira por meio de experiência lúdica .Desenvolver a autonomia a partir dos interesses demandas e potencialidades de cada faixa etária .Ampliar o acesso aos direitos socioassistenciais, melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias. -Contando com equipe técnica uma Assistente Social e uma Psicóloga. -Sendo que o projeto apresentado atenderá integralmente o público prioritário (crianças e adolescentes de 0 à 17 anos), e que diz respeito às pessoas com deficiência. -A OSC é certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'AP'.

3. DESCRIÇÃO DE METAS (Mensal)

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Ofertar Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos, realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.	Usuários	22	ARR	36 meses

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta		Ações	
		01	Realizar atividades com a família para reforçar o sentimento de pertencer no núcleo familiar,
01	01	02	Desenvolver as potencialidades de cada grupo e estimular o usuário a desenvolver habilidades, melhorando aspectos de interação e afetividade. Intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.
		03	Realizar passeios, visitas estimulando o relacionamento entre grupo do mesmo ciclo etário e a sua comunidade.
		04	Realizar atividades de diária de rotina, atividades lúdicas, estimular conhecimento cultural como forma de expressão, interação e aprendizagem. Trabalhar histórias sociais para melhor compreensão do mundo.

Handwritten signatures and initials:
 M. A.
 G. J. P. B.
 O

5. DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Inclusão no SISC através de formulário específico, Registro fotográfico das atividades, lista de presença, plano de ação das atividades elaboradas pela equipe técnica.

6. PREVISÃO DE RECEITAS (mensal)

Fonte:	Valor
Município de Erechim: pagamento de aluguel, aquisição de material pedagógico e de expediente para realização das atividades, água, luz.	R\$3.417,04
Total geral	R\$3.417,04

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Meta	Município	OSC	Total
	R\$3.417,04	_____	R\$3.417,04

Total geral			R\$123.013,44

[Handwritten signature and initials]

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês
01	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04
	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês
	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04
	13° mês	14° mês	15° mês	16° mês	17° mês	18° mês
	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04
	19° mês	20° mês	21° mês	22° mês	23° mês	24° mês
	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04
	25° mês	26° mês	27° mês	28° mês	29° mês	30° mês
	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04
	31° mês	32° mês	33° mês	34° mês	35° mês	36° mês
	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04

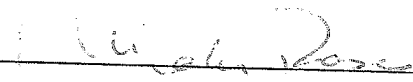
9. ESTIMATIVAS DE DESPESAS

Meta	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês
01	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04
	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês
	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04
	13° mês	14° mês	15° mês	16° mês	17° mês	18° mês

[Handwritten signatures and initials]

R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04
19° mês	20° mês	21° mês	22° mês	23° mês	24° mês
R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04
25° mês	26° mês	27° mês	28° mês	29° mês	30° mês
R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04
31° mês	32° mês	33° mês	34° mês	35° mês	36° mês
R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04	R\$3.417,04

Erechim, 12 de julho de 2018.



Marilei da Rosa – Presidente

